



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 285 /2009-GAB/PMPG DE 26 DE MARÇO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a ampliação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão se destinar a pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Grande (CMDCA) a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no § 1º deste artigo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrativos segundo o Plano de aplicação elaborado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que integrará o Orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social,

Parágrafo Único – O Fundo Municipal ficará subordinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Grande, conforme preceitua o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - São atribuições do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de aplicação de recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder legislativo Municipal;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar, desempenho os resultados financeiros do fundo;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos de sociedade ao planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessário;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX - publicar, no Diário Oficial do Município ou órgão de imprensa local, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as resoluções do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

97



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social em relação ao Fundo;

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo previsto no inciso I, do Art. 4º desta Lei;

II – apresentar ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o plano de Aplicação de Recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III – preparar e apresentar ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal das receitas e das despesas do executado pelo Fundo;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas

do Fundo, em conjunto com servidor público designado pelo Prefeito Municipal;

V- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo município e que digam respeito ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII – encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, denominação da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX – firmar, em conjunto com o responsável pelo controle de execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X – providenciar junto à contabilidade do Município, para que se indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- XI** – apresentar ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação de situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XII** – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII** – manter o controle da receita do fundo;
- XIV** – encaminhar ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;
- XV** – fornecer ao Ministério Público semestralmente, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Parágrafo Único – Para a execução das atribuições contidas neste artigo, a Secretaria Municipal de Ação Social contará com o apoio técnico-administrativo do pessoal do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I – doações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990;
- II – valores provenientes de multas previstas no art. 214 da lei nº 8.069/90, e oriundos das informações descritas no art. 241 da lei nº 8.069/90, e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 à 258, da mesma Lei;
- IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – doações, auxílio, contribuições, transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais, e não-governamentais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VI – recursos advindos de convênios, acordo e contratos firmados entre município e instituições privadas e públicas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais para repasse e entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII – produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de materiais, publicações e da realização de eventos que porventura lhe forem destinados.

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier constituir;

III – bens móveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 – Até quinze (15) dias após a publicação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Ação Social do município de Porto Grande apresentará ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados no prazo de quinze (15) dias.

Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou existência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 12 – A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1º, do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, conforme dispõe o art. 134, da Lei nº 8.069 de 13.07.1990.

Art. 13 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Art. 14 – O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15 – As entidades de direito público ou privado que receberam recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos;

Art. 17 – A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III – nota de empenho;
- IV – liquidação total/parcial de empenho;
- V – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI – notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII – recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX – extratos bancários;
- X – avisos de créditos bancários.

Art. 18 – A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III – publicação da aprovação do convênio pela Câmara de vereadores no Diário Oficial;
- IV – publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V – autorização governamental para o Secretário de ação social para firmar o convênio;
- VI – notas de empenho;
- VII – liquidação total/parcial de empenho;
- VIII – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX – notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X – recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XII – avisos de créditos bancários;

XIII – parecer contábil;

XIV – parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

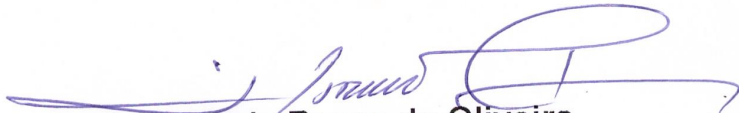
Art. 19 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

Parágrafo único – Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 20 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como Lei do Município.

Porto Grande-AP, 26 de Março de 2009


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal